

## SECÇÃO III

### COMBATE À CORRUPÇÃO

#### I. Número de denúncias e de processos instruídos

Durante o ano de 2013, foram registados 481 casos<sup>2</sup> de incidência criminal. Destes, 264 reuniram condições para serem preliminarmente investigados. Juntando os 92 casos<sup>3</sup> transitados do ano anterior, totalizaram-se 356 casos.

Dos casos preliminarmente investigados, 194 foram instruídos, apresentando um aumento relativamente pouco significativo em comparação com 2012. 98 casos foram preliminarmente investigados no sector privado.

Na área do combate à corrupção, foram dados como findos 236 processos (incluindo os casos que transitaram de 2012 para continuação de acompanhamento em 2013), dos quais alguns foram encaminhados para o Ministério Público e outros arquivados.

#### ESTATÍSTICA DOS CASOS DE INCIDÊNCIA CRIMINAL RECEBIDOS ENTRE 2011 E 2013

Casos	2011	2012	2013
Total de casos recebidos	804	852	896
Casos de incidência criminal	398	477	481 <sup>4</sup>
Casos com condições para serem preliminarmente investigados	182	297	264
Processos de investigação criminal instruídos	112	183	194

<sup>2</sup> Algumas participações têm simultaneamente natureza criminal e administrativa, pelo que podem ser instruídos processos de investigação criminal e de provedoria de justiça em resultado da mesma participação.

<sup>3</sup> Estes casos não foram incluídos na estatística do número dos casos tratados em 2013, devido à especificidade das diligências de investigação encetadas e os resultados alcançados com o tratamento dos mesmos. Alguns destes casos foram transferidos para a área da provedoria de justiça após a conclusão da investigação criminal.

<sup>4</sup> Vide nota 2.

## II. Sumário de alguns casos investigados pelo CCAC

### Caso 1:

De acordo com as informações obtidas, foi feita uma operação pelo CCAC em 10 de Abril de 2013, na qual foi detido um funcionário público do estabelecimento prisional de apelido Sio. Foram-lhe encontrados um recibo de compra e venda de telemóvel e uma lista de telemóveis ainda por adquirir. Em conjugação com outras provas, o CCAC suspeita que o referido funcionário se aproveitou, por várias vezes, das suas funções para introduzir produtos proibidos no estabelecimento prisional e entregá-los aos reclusos, recebendo, durante todo esse tempo, vantagens ilícitas como contrapartida, pelo que é suspeito da prática do crime de corrupção passiva.

Segundo as informações obtidas na investigação, um recluso, suspeito de dominar um grupo criminoso, terá mantido contactos permanentes com o exterior, efectuando vários telefonemas, para mandar diferentes indivíduos depositar dinheiro nas diversas contas indicadas para apostar em jogos de futebol e solicitar, em seguida, a outros indivíduos o levantamento do dinheiro em causa, para que este, depois de passar por diversos canais, fosse entregue ao funcionário de apelido Sio.

Com a colaboração do Estabelecimento Prisional de Macau, o CCAC realizou uma acção, na qual foram obtidas várias provas importantes nas respectivas celas e alguns reclusos foram chamados a prestar declarações. De acordo com as provas recolhidas, depois de o recluso, suspeito de ser o líder do grupo criminoso, ter obtido os telemóveis que foram introduzidos pelo funcionário de apelido Sio, vendeu, muitas vezes, os mesmos artigos aos outros reclusos com um valor de oito a dez vezes o valor de mercado. Com meios altamente dissimulados e sinuosos, o grupo criminoso realizou, durante um longo período e de forma organizada, a entrega e recepção de vantagens ilícitas através de telefone.

No decurso da investigação, o suspeito confessou ter comprado telemóveis, a pedido de reclusos e tê-los levado, aproveitando-se das funções exercidas, para o Estabelecimento Prisional a fim de os entregar àqueles, recebendo, durante todo esse tempo, vantagens pecuniárias como contrapartida.

Para além disso, o CCAC continuou a proceder à respectiva investigação, durante a qual descobriu um outro recluso que terá colaborado com este arguido,

de apelido Sio, atrás referido na venda dos produtos proibidos a preço elevado no estabelecimento prisional, conseguindo assim lucros significativos. Após uma análise dos elementos das contas para apostar em jogos de futebol e das contas bancárias abertas no interior da China, verificou-se que foram depositados, no período entre 2012 e a data em que o caso foi detectado, mais de 2 milhões de HK dólares nas referidas contas, dos quais, mais de 400 mil HK dólares teriam sido a título de suborno.

Com a colaboração do Estabelecimento Prisional de Macau, o CCAC realizou uma acção, na qual foram obtidos 20 telemóveis e respectivos acessórios relacionados com o presente caso. O CCAC apreendeu ainda um montante de mais de 200 mil patacas alegadamente obtido com a prática do crime. O grupo criminoso terá praticado actos ilegais durante um longo período.

## **Caso 2:**

O CCAC detectou um caso suspeito de falsificação de documentos e abuso de poder por parte de um médico dos Serviços de Saúde. O arguido é suspeito de não ter cumprido as instruções definidas pelos Serviços de Saúde sobre os procedimentos de consultas externas e prescrição médica, abusando da qualidade de médico hospitalar público para prescrever receitas médicas falsas.

Após a competente investigação, o CCAC verificou que, pelo menos durante o período compreendido entre Janeiro de 2010 e Dezembro de 2012, na realização de consultas externas num centro de saúde, o arguido em causa terá violado, constante e reiteradamente, as instruções sobre consultas externas e prescrição médica, tendo-se registado uma divergência entre o tipo e quantidade dos medicamentos realmente consumidos pelos doentes e o tipo e quantidade dos medicamentos constantes das receitas médicas, incluindo medicamentos antidiabéticos, antilipémicos, anti-inflamatórios, para rinite alérgica e antibióticos. A respectiva quantidade terá sido em certos casos superior a umas dezenas, e em outros superior a uma centena, relativamente à necessidade real. Para além disso, o CCAC verificou ainda que parte dos medicamentos prescritos pelo médico em causa não foi levantada pelos doentes e que o mesmo terá utilizado os cartões de utente dos Serviços de Saúde de determinadas pessoas para prescrever receitas médicas a outras.

Durante a investigação, foi detectado também que o arguido não terá elaborado registos médicos de doentes de forma clara e detalhada, segundo instruções definidas

pelos respectivos serviços e, em violação das normas estabelecidas, terá prescrito, por várias vezes, receitas médicas à mão. Verificou-se em algumas destas receitas médicas emitidas uma descrição incompleta, faltando elementos como, por exemplo, dados de identificação de utentes e vias de administração dos medicamentos prescritos. Ademais, foi detectado que o arguido terá emitido receitas médicas a doentes que se encontravam fora do território.

O caso foi encaminhado para o Ministério Público. Ademais, O CCAC comunicou o caso aos Serviços de Saúde, solicitando-lhes que tomem de imediato as devidas diligências no sentido de garantir uma utilização legal e regular dos recursos médicos.

### **Caso 3:**

O CCAC detectou um caso suspeito de prática do crime de burla por um funcionário público. Nas várias consultas externas realizadas num hospital, o trabalhador envolvido é suspeito de se ter aproveitado da sua história clínica, para simular o agravamento contínuo da doença de que padecia. Assim, durante o período compreendido entre Janeiro e Abril de 2013, o suspeito utilizou, de forma repetida, aquela situação para a obtenção de atestados médicos beneficiando assim de um total de 93 dias de faltas justificadas, com recurso a meios fraudulentos.

Após investigação, o CCAC detectou que o arguido começou em 2010 a ir a consultas médicas num hospital, alegando problemas na coluna vertebral. Em 2011 e 2012, apresentou nos seus serviços pedidos para que fosse transferido para o serviço interno, justificando estes com as dores que sentia na coluna e nas costas. Segundo o resultado da inspecção efectuada pela Junta de Saúde do Centro Hospitalar Conde de São Januário, a doença de que sofria o arguido não era tão grave que o impedisse de prestar serviços de estafeta. A partir de Janeiro de 2013, o arguido começou a aproveitar-se da doença da vértebra lombar de que sofria já há algum tempo para enganar, dolosamente, um médico ortopedista do hospital, simulando perante o mesmo que tinha dores insuportáveis na coluna e nas costas. O médico acabou por acreditar no referido funcionário e passou àquele um atestado médico para justificar mais de 10 dias de falta por doença. Assim que acabavam as faltas por doença, o arguido deslocava-se, de novo, ao médico, recorrendo reiteradamente ao mesmo esquema de fraude para a obtenção de outros atestados médicos. De Janeiro a Abril de 2013, o arguido prestou apenas 9 dias de serviço. Na verdade, durante o período de faltas por doença, o arguido fez deslocações diárias entre o interior da China e

a RAEM bem como, nalguns casos, conduzindo o seu veículo automóvel efectuou viagens de longa distância no Interior da China, acompanhado de amigos. Apurou-se ainda que, durante aqueles períodos de faltas, efectuou viagens de lazer e turismo em países do Sudeste da Ásia.

No decurso da investigação, o arguido confessou ter praticado dolosamente os actos para a obtenção dos atestados médicos, utilizando, para esse efeito, meios fraudulentos. O caso foi encaminhado para o Ministério Público e o CCAC informou os serviços aos quais o arguido pertence para o seu devido acompanhamento.

#### **Caso 4:**

O CCAC descobriu um caso suspeito de falsificação de documento e de obtenção de subsídios do Governo por meios fraudulentos. O arguido, presidente do conselho directivo de uma associação de estudo de Macau (também professor adjunto de um instituto de ensino superior local), terá prestado informações falsas para obter, por meios fraudulentos, subsídios do Governo.

Em resultado das investigações efectuadas, apurou-se que uma associação de estudo de Macau, aquando da realização no 2.º semestre de 2012 de um seminário sobre jogos de fortuna ou azar, pediu a atribuição de subsídios junto dos diversos serviços públicos, entre os quais, a Fundação Macau, o Instituto de Acção Social, a Direcção dos Serviços de Economia e o instituto de ensino superior em que o arguido exerce funções, pedidos estes que acabaram por ser deferidos. A par disso, foram ainda angariados fundos junto de cinco sociedades de jogos, num montante total de MOP 300.000. Da análise global feita à situação financeira do seminário, foi constatado que as receitas efectivamente arrecadadas, incluindo as taxas de inscrição pagas pelos participantes e os apoios financeiros concedidos pelo Governo e pelas sociedades de jogos, totalizaram mais de MOP 730.000, sendo cerca de MOP 470.000, as despesas efectivamente realizadas. Por outras palavras, a referida associação registou um lucro efectivo que ultrapassou as MOP 260.000.

No entanto, nos relatórios submetidos à Fundação Macau e ao Instituto de Acção Social, previstos pelo Despacho n.º 54/GM/97, de 9 de Janeiro, o presidente do conselho directivo da associação mentiu, declarando que só obteve um apoio financeiro de MOP 60.000 das sociedades de jogos (em vez do valor real da atribuição, isto é, MOP 300.000). Assim, segundo os mesmos relatórios, registou-se um défice mais de MOP 4.600 na actividade realizada pela respectiva associação.

Segundo apurou o CCAC, o presidente do conselho directivo da associação tinha-se apropriado do saldo do apoio financeiro da actividade, isto é, MOP 240.000, e prestou uma declaração falsa junto da Fundação Macau e do Instituto de Acção Social, para evitar o reembolso do apoio financeiro atribuído pelo Governo. Por isso, o presidente terá alegadamente praticado os crimes de falsificação de documentos e de burla. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

### **Caso 5:**

O CCAC procedeu, em 30 de Agosto de 2013, à detenção de um agente no activo do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP). O arguido terá aproveitado o sistema informático dos Serviços para falsificar os registos de entrada e saída de um visitante proveniente do Interior da China, suspeitando-se de ter praticado os crimes de “abuso de poder” e “falsificação de notação técnica”.

Depois da competente investigação, foi verificado que no início de Julho do corrente ano entrou em Macau um visitante de apelido Shen, vindo do interior da China e portador de Salvo-Conduto duplo, a quem foi concedida a autorização para a entrada por uma só vez na RAEM, válida para apenas 7 dias de estadia no território. A fim de prorrogar o mesmo prazo de estadia, o dito agente policial acedeu ao sistema informático do Serviço de Migração, para lançar, antes do termo do prazo de validade da respectiva autorização de estadia, o registo de saída e, em simultâneo, o registo de entrada do mesmo visitante, registos estes que foram concluídos dentro de um minuto. Posteriormente, para prorrogar uma vez mais o mesmo prazo de estadia de 7 dias, o referido agente policial voltou a recorrer ao mesmo esquema, ou seja, falsificou novamente um registo de saída e de entrada do visitante atrás referido.

No início de Agosto de 2013, quando o referido visitante pretendia regressar ao Interior da China, um agente em serviço reparou que o visto que o mesmo detinha era um visto de entrada por uma só vez, ou seja, era impossível conter registos de múltiplas entradas e saídas durante aquele período, e quando o mesmo visitante foi interceptado e interrogado, o arguido de apelido Lio tentou, por telefone e por envio de SMS exigir ao agente em serviço que deixasse passar o tal visitante.

Durante a investigação, o suspeito confessou que introduziu registos de entrada e saída falsos no sistema informático do Serviço de Migração. A par disso, confessou ainda que exigiu a outros agentes policiais que prestassem auxílio para a saída do

mesmo visitante.

Após detectar o caso, o CCAC verificou que os procedimentos de investigação interna do CPSP apresentam algumas insuficiências, como por exemplo, não ter o indivíduo de apelido Lio sido ouvido em declarações por este ter faltado por doença, não ter sido indicado no respectivo processo qual o facto criminoso que o acto ilícito praticado pelo agente envolvido pode vir a constituir, não ter sido o mesmo constituído arguido, etc. O caso foi encaminhado para o Ministério Público para o devido tratamento.

#### **Caso 6:**

O CCAC descobriu, em 11 de Setembro de 2013, um caso suspeito de corrupção eleitoral praticada no âmbito das eleições para a 5.<sup>a</sup> Assembleia Legislativa, em que foram constituídos dois arguidos, entre os quais, um funcionário de uma associação, de apelido Ho, e o outro, cidadão de apelido Wong. Os dois arguidos terão prometido a oferta de vantagens para influenciar o sentido de voto dos eleitores.

Em resultado da investigação, o CCAC detectou que o arguido de apelido Ho, funcionário de uma associação, tinha telefonado dias antes, pessoalmente, aos associados da referida associação, pedindo-lhes para votarem na lista indicada, informando-os ainda para se concentrarem, no dia de votação, num determinado restaurante, onde haveria bebidas, refeições e transporte gratuitos para diferentes assembleias de voto. Por outro lado, o arguido de apelido Ho deu ainda orientações ao arguido de apelido Wong para entrar em contacto, por via telefónica, com os associados da tal associação que constam na lista de contactos que lhe disponibilizou.

Segundo a investigação, os dois arguidos telefonaram a mais de 100 membros da referida associação e prometeram-lhes vantagens, com o objectivo de influenciar o sentido de voto dos eleitores. Assim, os arguidos terão praticado o crime de corrupção eleitoral previsto pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. O caso foi encaminhado para o Ministério Público em 13 de Setembro de 2013.

#### **Caso 7 :**

No dia 15 de Setembro de 2013, ao meio-dia, foi divulgada na Internet uma notícia de que “ao lado de um restaurante chinês na zona de Toi San, suspeitos de serem líderes de grupo verificavam uma lista de nomes e faziam telefonemas; um

seu acompanhante de meia idade tinha um grande maço de notas de 500 patacas na mão”, anexando várias fotos que mostravam um cidadão com um maço de notas de 500 patacas na mão.

O CCAC prestou grande atenção a tal notícia e destacou imediatamente pessoal para o referido restaurante para averiguações, não tendo, porém, detectado qualquer sinal ou indício de corrupção eleitoral. A fim de reprimir atempadamente o alegado acto ilícito relacionado com as eleições, o pessoal investigador do CCAC conseguiu contactar o autor das mesmas fotografias. Segundo o que foi apurado, as fotografias foram tiradas por um trabalhador na área de comunicação social, o qual foi imediatamente encaminhado ao CCAC para a prestação de auxílio na investigação, bem como para a obtenção de dados mais concretos.

O dito trabalhador do sector da comunicação social disse que não viu com os seus próprios olhos a entrega e recepção de dinheiro. Acrescentou que ele próprio só tirou fotos no momento em que o homem de meia idade contava as notas em patacas. Posteriormente, o mesmo trabalhador não participou a ocorrência aos serviços competentes e apenas divulgou as fotos numa página na Internet.

Para apuramento de factos, o CCAC convidou dois indivíduos que aparecem nas fotografias como participantes no grupo para auxiliar na investigação. Ficou posteriormente comprovado que os participantes da reunião são voluntários enviados por uma associação local, que estavam, na altura, a desempenhar diferentes tarefas, incluindo telefonar a pessoas ligadas à dita associação, alertando-as para irem hoje votar, exercendo assim os seus direitos cívicos; por outro lado, verificou-se ainda que havia voluntários com uma lista de nomes, para lhes preparar refeições e organizar o seu transporte em grupos para as assembleias de voto.

Para além disso, o CCAC contactou ainda um outro jornalista que terá testemunhado a ocorrência deste incidente e foi ouvido em declarações no CCAC.

### **Caso 8:**

Durante a investigação de um caso de corrupção no sector privado, o CCAC descobriu um caso suspeito de apresentação de dados falsos por um hotel local aquando da solicitação ao Governo da autorização para contratação de trabalhadores não residentes. Os dois arguidos, quadros superiores de gestão administrativa do hotel, terão praticado o crime de falsificação de documentos.

Durante a investigação de um caso suspeito de exigência a trabalhadores não residentes de restituição parcial de salários por parte de um estabelecimento hoteleiro e de uma empresa de contratação de trabalhadores, o CCAC detectou que o referido hotel apresentou, várias vezes, ao Gabinete para os Recursos Humanos, pedidos de importação de trabalhadores não residentes para postos de trabalho de baixo salário, ou seja, empregado de atendimento aos clientes ou empregado de mesa, mas os serviços competentes não autorizaram o número total de trabalhadores solicitado. Por isso, o mesmo hotel resolveu formular pedidos de importação de trabalhadores não residentes para postos de trabalho de alto salário e aproveitar essas quotas para proceder posteriormente à contratação de trabalhadores não residentes de baixo salário. Devido à diferença nos salários entre as quotas não autorizadas para trabalhadores de baixo salário e as quotas autorizadas para trabalhadores de alto salário, o referido hotel decidiu depositar, nos termos da lei, o montante estipulado no contrato de trabalho dos trabalhadores de alto salário nas contas bancárias dos trabalhadores de baixo salário, e em conluio entre o mesmo hotel e uma empresa de contratação de trabalhadores, coagir os trabalhadores não residentes a restituir mensalmente o montante correspondente à diferença salarial, neste caso concreto, cada trabalhador era obrigado a devolver mensalmente uma diferença que variava entre algumas centenas de patacas e mais de cinco mil patacas.

Após averiguações, verificou-se que no período compreendido entre 2011 e Abril de 2013, os dois altos quadros do hotel envolvidos no caso terão prestado, por oito vezes, informações falsas relativas às funções desempenhadas pelos trabalhadores não residentes e às remunerações por estes auferidas, aquando da formulação dos pedidos da sua importação e respectiva renovação junto do Gabinete para os Recursos Humanos, com o objectivo de obter, por meios fraudulentos, a autorização do Governo para a contratação e a manutenção do número de trabalhadores não residentes de alto salário do hotel. Ademais, a fim de ocultar o acto ilícito relativo à contratação de trabalhadores não residentes de baixo salário abusando da autorização concedida para a contratação de trabalhadores não residentes de alto salário, os dois arguidos terão exagerado os valores declarados à Direcção dos Serviços de Finanças em relação ao salário total pago aos trabalhadores não residentes em cada ano, nomeadamente no que se refere aos exercícios de 2010 a 2012. Pela alegada prática daqueles actos, os dois indivíduos atrás referidos terão incorrido no crime de falsificação de documento.

No decorrer da investigação, um outro quadro superior da direcção do hotel em causa tomou uma atitude pouco colaborante com o CCAC, nomeadamente evitando

dolosamente ser contactado pelo CCAC e não comparecendo, por várias vezes, no CCAC para a prestação de declarações sem qualquer justificação, obstruindo a investigação do CCAC, acto pelo qual terá incorrido no crime de desobediência. O caso foi encaminhado para o Ministério Público para o devido tratamento.

### **Caso 9:**

O CCAC descobriu um caso suspeito de abuso de poder por uma chefia funcional da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT). O funcionário envolvido no caso terá, no exercício das suas funções, recebido indevidamente vantagens por ele solicitadas a uma escola de condução e terá, assim, cometido o crime de abuso de poder.

Na sequência da investigação, o CCAC descobriu que um funcionário da DSAT terá implicitamente solicitado a oferta de laisis e doces a um trabalhador em serviço externo de uma escola de condução, aquando da deslocação deste à DSAT, no período do Ano Novo Lunar do corrente ano, para a apresentação de pedidos. Assim, no dia seguinte, a mesma escola de condução, através do seu trabalhador atrás referido, entregou ao arguido 14 laisis no valor de 100 patacas cada e ainda uma caixa de chocolates. Dos 14 laisis recebidos, 2 ficaram na posse do arguido e os restantes 12 foram distribuídos aos colegas do serviço.

Ao funcionário da DSAT atrás referido competia coordenar os trabalhos relativos à emissão de cartas de condução e os assuntos relacionados com veículos. No âmbito dessas funções, o mesmo funcionário também tratava pessoalmente os pedidos apresentados pelas escolas de condução, sendo detentor do poder nos termos da lei para o exercício das funções que lhe estavam confiadas. O arguido, por ter solicitado laisis e prendas no exercício das suas funções, ou seja, aquando da apresentação de pedidos por parte do trabalhador da referida escola de condução, terá incorrido no crime de abuso de poder.

O caso foi encaminhado para o Ministério Público e, em simultâneo, comunicado à DSAT para que os serviços competentes procedessem à instauração de processos disciplinares contra o funcionário envolvido no caso e demais funcionários que terão recebido as vantagens indevidas. O CCAC também solicitou à DSAT que tomasse as devidas diligências no sentido de reforçar a gestão interna e ainda a conduta íntegra do pessoal, a fim de evitar situações idênticas no futuro.

**Caso 10:**

O CCAC descobriu um caso suspeito de abuso de poder e falsificação de documento por uma chefia de um serviço público. O funcionário envolvido no caso terá atribuído a um seu familiar, durante um longo período de tempo, um lugar de estacionamento do Governo, para que o mesmo estacionasse o respectivo veículo privado. No mesmo período, terá ainda falsificado o cartão de estacionamento. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

O arguido, a quem compete a gestão financeira e patrimonial do respectivo Serviço, exerce funções de chefia há mais de 10 anos e é responsável pela atribuição e gestão de cerca de 100 lugares de estacionamento do Serviço, distribuídos pelas diversas zonas de Macau. No começo do ano de 2012, foi recuperado pelo Serviço em causa um lugar de estacionamento localizado na zona central da cidade, tendo o mesmo ficado, desde então, desocupado. O arguido, sabendo disso, não actuou em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Serviço no sentido de informar o superior hierárquico da situação e de proceder à respectiva reatribuição do lugar, tendo, ao invés, reservado o lugar de estacionamento em causa para uso do seu familiar, permitindo-lhe estacionar permanentemente o automóvel e motociclo privados. Para além disso, o arguido procedeu ainda à falsificação do cartão de estacionamento para ser colocado no automóvel em causa, a fim de facilitar o uso do lugar de estacionamento do Governo. Pela prática dos referidos actos, o arguido terá cometido os crimes de abuso de poder e falsificação de documento.

Após a detecção do caso, o arguido ocultou, no ofício de resposta ao CCAC, a existência do lugar de estacionamento em causa, com o objectivo de encobrir o respectivo acto ilícito. Assim, o acto do arguido não só viola a lei penal, como também os deveres dos trabalhadores da Administração Pública. Por tanto, o CCAC comunicou o caso ao respectivo serviço público, solicitando-lhe a instrução de processo disciplinar contra o funcionário em causa.

**Caso 11:**

No decorrer da investigação de um caso de corrupção passiva praticada por um funcionário público, o CCAC detectou que um sócio de duas empresas de gestão de propriedades terá cometido os crimes de falsificação de documento e burla, por ter prestado ao Governo informações falsas sobre os rendimentos dos trabalhadores com o fim de obter, por meios fraudulentos, subsídio complementar aos rendimentos

do trabalho.

O Governo implementou, em Janeiro de 2008, medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, destinadas aos residentes permanentes da RAEM com baixos rendimentos, por forma a aliviar a pressão da vida. Podem requerer a atribuição do subsídio os indivíduos que tenham trabalhado, no mínimo, o número de horas legalmente estabelecido e auferiram um rendimento total do trabalho não superior a 12.000 patacas no trimestre em que se solicite a atribuição do subsídio ou auferiram um rendimento mensal não superior a 4.000 patacas. Compete ao Governo proceder à atribuição do referido subsídio aos requerentes qualificados, cujo montante resulta da diferença entre os rendimentos do trabalho auferidos pelo trabalhador durante o trimestre a que diz respeito e o montante de 12.000 patacas. Em 2013, os requisitos no âmbito dos rendimentos trimestral e mensal auferidos pelo trabalhador sofreram novamente alterações, devendo estes ser não superiores a 14.100 patacas e 4.700 patacas, respectivamente.

Após investigação, o CCAC descobriu que a partir de Janeiro de 2012 o arguido começou a pedir o subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para os 15 porteiros e trabalhadores de limpeza das duas empresas de gestão de propriedades de que é sócio e que, no entanto, o montante do salário efectivamente auferido por esses trabalhadores nos meses a que se referem tais pedidos é obviamente superior ao valor definido para a atribuição do subsídio pretendido, tendo o mesmo em alguns casos excedido ainda o dito valor em mais de 2.000 patacas. A fim de que os pedidos do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho pudessem ser deferidos e que tal subsídio pudesse ser atribuído ao pessoal em causa, o arguido terá preenchido os respectivos pedidos com montante do salário inferior ao valor estabelecido para o efeito.

Segundo a investigação do CCAC, o arguido apresentou, durante o período compreendido entre Janeiro de 2012 e Maio de 2013, por cinco vezes, junto da Direcção dos Serviços das Finanças (DSF), um total de 42 pedidos de subsídio complementar aos rendimentos do trabalho dos trabalhadores. Na entrega dos respectivos pedidos, o arguido terá prestado informações falsas sobre os rendimentos do trabalho dos seus trabalhadores, de modo a obter, por meios fraudulentos, o subsídio do Governo da RAEM num montante que ultrapassa as 110 mil patacas. Para além disso, para ocultar a receita real dos seus trabalhadores, o arguido terá apresentado à DSF dados falsos relativos à receita anual de 2012 dos respectivos trabalhadores. Assim, o arguido terá cometido os crimes de falsificação de documento e burla.

O CCAC encaminhou o caso para o Ministério Público para o devido tratamento. A par disso, comunicou igualmente o caso à DSF, solicitando-lhe para reforçar trabalhos no âmbito da verificação de dados e da supervisão.

### **Caso 12:**

O CCAC detectou um caso suspeito de falsificação de documento e fraude por funcionários públicos que exercem funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), encontrando-se envolvidos no total três trabalhadores, incluindo uma chefia funcional de apelido Lei. Os elementos recolhidos revelam que a referida chefia funcional de apelido Lei e um outro funcionário de apelido Ng são suspeitos de terem ajudado, permanentemente, um colega de apelido Vong a “picar o ponto”, de forma a encobrir a ausência do mesmo do posto de trabalho durante o seu horário de serviço e simular a sua presença no local de trabalho de modo a fugir à responsabilidade proveniente da falta injustificada bem como receber de forma fraudulenta o vencimento com montante superior a 50 mil patacas.

Após investigação, o CCAC detectou que o funcionário de apelido Vong, desde 2010, saiu habitualmente de Macau dentro do horário de serviço para se deslocar ao Interior da China durante um período de tempo que totalizou mais de 140 dias, suspeitando-se que o mesmo terá, em 96 dias do referido período, feito os seus registos de assiduidade com a ajuda de terceiros, tendo os envolvidos confessado a prestação de ajuda, várias vezes, ao mesmo funcionário para “picar o ponto” deixando falsos registos de assiduidade.

Por outro lado, no decurso da investigação, foi detectado ainda depósito de uma grande quantidade de objectos pessoais em local de trabalho, na DSSOPT, serviço envolvido no presente caso, entre os quais se incluem mais de 40 gaiolas para aves e mais de 10 pássaros. O caso foi encaminhado para o Ministério Público e, ao mesmo tempo, o CCAC informou ainda a DSSOPT da situação detectada, solicitando um reforço na gestão do pessoal.

### **Caso 13:**

O CCAC descobriu um caso de corrupção no sector privado. Foram detidos 6 arguidos, incluindo 2 cozinheiros e 4 indivíduos de empresas fornecedoras. Segundo foi apurado, desde o final de 2012, um cozinheiro chefe e um cozinheiro de um restaurante local terão, nos processos de aquisição de produtos alimentares, recebido

reiteradamente vantagens ilícitas oferecidas por três empresas fornecedoras, para aceitar produtos alimentares de má qualidade não correspondendo aos requisitos exigidos pelo restaurante, tendo o montante referente aos ditos fornecimentos ultrapassado as 200 mil patacas. Pela prática dos actos atrás referidos, terá sido violada a Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

Após investigação, o CCAC detectou que um residente de Macau, recrutado para o exercício das funções de cozinheiro chefe por um restaurante, de investimento estrangeiro, instalado num centro comercial de um hotel no Cotai, tinha entre outras funções, a prestação de apoio na selecção de fornecedores de produtos alimentares. O referido cozinheiro chefe terá solicitado aos potenciais fornecedores a oferta de vantagens pecuniárias extra em troca da adjudicação do fornecimento dos respectivos produtos alimentares.

A partir dos finais de 2012, as 3 empresas, responsáveis pelo fornecimento de carne fresca e congelada e de legumes e hortaliças, terão oferecido por múltiplas vezes vantagens extra ao cozinheiro chefe e fornecido ainda produtos de qualidade duvidosa ou que não correspondiam às exigências do restaurante. Apesar da insatisfação manifestada por outros cozinheiros, não foi solicitada a substituição dos produtos em causa devido à intervenção do cozinheiro chefe. Em relação ao destino dos produtos alimentares que não correspondiam às exigências do restaurante, alguns passaram a ser consumidos pelo próprio pessoal e os outros, descartados, provocando assim prejuízos ao dito restaurante, tendo sido afirmado comprovadamente que tais fornecimentos implicam um montante superior a 200 mil patacas.

O cozinheiro chefe terá recebido vantagens indevidas oferecidas pelas empresas fornecedoras, violando assim os seus deveres funcionais. É, por isso, suspeito de ter cometido o crime de corrupção passiva previsto pela Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado. No presente caso, um cozinheiro do restaurante em causa terá prestado auxílio, na qualidade de cúmplice, ajudando ao cozinheiro chefe na aceitação do dinheiro ilícito oferecido pelas empresas fornecedoras. Em relação às 3 empresas fornecedoras de produtos alimentares, um total de 4 pessoas (3 homens e 1 mulher), incluindo responsáveis e trabalhadores das empresas, terão praticado os crimes de corrupção activa. O caso foi encaminhado pelo CCAC para o Ministério Público.

**Caso 14:**

Segundo uma queixa recebida pelo CCAC, um funcionário, que exerce funções de estafeta, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) costuma, todas as manhãs, sair do local de serviço depois de marcar o ponto para ir tomar pequeno almoço. Entretanto, ao meio dia, antes da 13h00, o mesmo funcionário costuma ainda sair todos os dias um pouco mais cedo para ir buscar o seu automóvel e colocá-lo à saída do silo, regressando depois ao local de serviço para picar o ponto de forma a ficar menos tempo de espera. Pelo exposto, o queixoso solicitou a intervenção do CCAC para dar acompanhamento ao caso.

Na sequência da investigação, o CCAC descobriu que o referido funcionário, terá saído todas as manhãs depois de picar o ponto da entrada para ir tomar pequeno almoço numa cafetaria que fica próximo da DSF, onde costuma permanecer cerca de uma hora. Esta situação mantém-se há pelo menos mais de 3 anos. Por outro lado, o indivíduo envolvido confessa que quando chega a sua vez de utilizar o parque de estacionamento dos serviços, costuma sair 15 minutos antes da 13h00 para ir buscar o seu automóvel e colocá-lo à saída do silo, e depois volta ao local de serviço para picar o ponto de saída, esta situação mantém-se há 2 a 3 anos. Ambos os actos violam o dever de assiduidade consagrado no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Não se tratando de uma infracção penal, o CCAC mandou arquivar o caso e, ao mesmo tempo, informou a DSF sobre a situação detectada, solicitando os serviços competentes para proceder, nos termos da lei, à instauração de processo disciplinar contra o trabalhador envolvido.

**Caso 15:**

O CCAC recebeu uma queixa da empresa de mediação predial A, indicando que o seu funcionário B, contactou um comprador de Hong Kong que depois de se ter comprometido a adquirir uma fracção autónoma de um edifício em construção, o tal funcionário mentiu à sua companhia dizendo que a tal fracção foi apresentada por uma outra empresa C ao referido comprador. De acordo com as regras habituais do mercado, a empresa A tinha supostamente que pagar uma comissão correspondente a 3% do preço total da fracção à empresa C. Todavia, o pai do funcionário B é dono da empresa C, e ao mesmo tempo, o referido funcionário B é membro da administração da empresa C, suspeitando-se, por isso, da prática do crime de corrupção e a existência de outras ilegalidades por parte do funcionário B.

Na sequência da investigação, o CCAC descobriu que o mencionado comprador de Hong Kong tinha entrado directamente em contacto com um outro sócio da empresa C para adquirir uma fracção autónoma em construção. No entanto, a empresa C apresentou posteriormente o referido comprador ao funcionário B da empresa A. Por isso, de acordo com as regras habituais do mercado, as empresas A e C teriam que celebrar entre elas um acordo de cooperação para definir claramente a distribuição de comissões. No decurso, o funcionário B não praticou nenhuma fraude contra a empresa A que lhe tivesse causado quaisquer prejuízos, por isso, não foi detectado neste caso concreto qualquer crime de burla praticado pelo funcionário B ou crime de corrupção passiva prevista na Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

Estando em curso uma acção em tribunal, relativa ao prédio em construção, o promotor e a empresa A (o mediador imobiliário indicado), bem como outros agentes imobiliários, têm litígios pendentes quanto à distribuição de comissões. A empresa A não deu ainda cumprimento às disposições do acordo celebrado, ou seja, pagar uma comissão correspondente a 3% do preço do imóvel à empresa C. Todavia, sendo um caso de pedido de indemnização civil, o CCAC mandou arquivar o processo uma vez que a natureza do caso se encontra fora da sua esfera de competências.

### **Caso 16:**

O CCAC recebeu uma participação apontando que A, assistente social duma associação de Macau declarou desonestamente informações falsas para conseguir obter apoio financeiro do Instituto da Acção Social (IAS).

Durante a investigação, verificou-se que a referida associação é uma instituição no âmbito do serviço social que recebe apoio financeiro do IAS, destinado à organização de actividades para ajudar os idosos isolados no seu bairro. A associação tem de apresentar mensalmente relatórios ao IAS para reembolso das despesas efectuadas. No entanto, A terá falsificado informação das actividades para idosos e apresentado recibos falsificados ao IAS para reembolso das despesas.

A confessou que tinha falsificado recibos para conseguir o apoio financeiro do IAS, sendo que a sua conduta indicia a prática de crimes de “falsificação de documento” e de “burla”. O IAS, após solicitado pelo CCAC e nos termos do Código Penal, apresentou queixa por escrito contra A no dia 18 de Outubro de 2012 e, posteriormente, o processo foi encaminhado ao Ministério Público.

No entanto, o IAS apresentou pedido de desistência da queixa no tribunal no dia 22 de Outubro de 2013, dado que o arguido se mostrou arrependido por ter cometido esse erro, e devolveu os proventos do crime ao IAS. O tribunal aceitou a pedido do IAS, pelo que o CCAC procedeu ao arquivamento deste processo.

### **Caso 17:**

O CCAC recebeu uma queixa contra uma funcionária pública, A, de um determinado serviço público, alegando que A violou o dever de não acumulação de funções. Na queixa apontou-se que desde 2010, A estabeleceu uma loja online, comprando mercadorias de diversas origens e vendendo-as a clientes locais e que entre 2010 e 2011, durante o horário expediente, A aproveitou o computador do serviço para as actividades de venda do seu negócio e fez embrulhos dos seus produtos no serviço para depois os enviar pelos correios. Ainda na queixa referiu-se que A abriu uma loja com os amigos e é, na verdade, sócia oculta desta.

Após investigação, verificou-se que A participava nas actividades de uma sociedade limitada que pertence ao seu cunhado e vendia os produtos da loja através das redes sociais (incluindo a venda de produtos cosméticos via Internet ou na loja), comprovou-se que A não tinha autorização do serviço para exercer estas actividades privadas, sendo uma conduta que violou o dever dos funcionários públicos de não acumulação de funções. Caso A tenha-se dedicados, entre 2010 e 2011, à sua actividade privada durante o horário expediente, deslocando-se aos correios para enviar as embalagens, constituiria deste modo uma violação do dever de assiduidade.

Dado não haver qualquer prática do crime de corrupção pelo funcionário público, o CCAC procedeu ao arquivamento deste caso. Simultaneamente, o CCAC informou o facto de acumulação de funções por A ao serviço público onde trabalha, para que possa instruir o respectivo processo disciplinar contra C. No entanto, esse serviço público respondeu ao CCAC que não havendo provas suficientes sobre o exercício das actividades privadas durante o horário expediente por A entre os anos de 2010 e 2011. Segundo o mesmo serviço público, o funcionário em causa confessou ter ajudado só uma vez na loja do cunhado. Sendo este um acontecimento ocasional que não constitui uma violação do dever de exclusividade, arquivou-se o processo.

### **Caso 18:**

O CCAC recebeu uma participação sobre um trabalhador da Piscina Estoril que lucrava revendendo bilhetes dos utentes anteriores aos seguintes.

Após investigação, o CCAC não descobriu a irregularidade referida na participação e verificou que quando há utentes, quer homens quer mulheres, que pretendem adquirir bilhete para entrar na piscina, o trabalhador da bilheteira retira sempre bilhetes do respectivo livrete (ou seja não os reutilizando), excepto os portadores de Passe Mensal. Pelo que o CCAC procedeu ao arquivamento deste processo.

### **Caso 19:**

O CCAC recebeu uma queixa, apontando que uma escola de Macau durante o concurso público para as obras de ampliação da escola realizado em 2011 (com apoio financeiro pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude - DSEJ), o reitor dessa escola teve a intenção de adjudicar o projecto a um construtor seu amigo, suspeitando-se de violação da Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

De acordo com o resultado da investigação, não se verificaram indícios de que o reitor ou outros trabalhadores daquela escola tivessem intenção com que o referido construtor ganhasse o concurso público. No entanto, durante a investigação, foi descoberta a ocorrência de vícios no procedimento do concurso público, nomeadamente, nem todos os documentos entregues pelas empresas concorrentes foram assinados pelos membros da Comissão de Abertura de Propostas, a Comissão não realizou no acto público a leitura em voz alta do preço e do prazo para as obras propostos pelos concorrentes. Esses vícios podem provocar desigualdades no processo do concurso, até permitir conluio entre os concorrentes, prejudicando por sua vez o interesse da escola.

O CCAC procedeu ao arquivamento da parte do caso que diz respeito a corrupção no sector privado. No entanto, após a conclusão do relatório de análise sobre a falta de controlo por parte de DSEJ no âmbito do apoio financeiro às escolas e a deficiência nas regras do concurso público adoptadas pela escola, o CCAC solicitou à DSEJ para proceder a acompanhamento adequado.

**Caso 20:**

O CCAC recebeu uma participação sobre dois condóminos dum edifício que exercem as funções de presidente e membro da direcção da comissão de condóminos e sem consentimento dos outros proprietários, adjudicaram uma grande parte das obras do edifício a uma empresa, suspeitando que haja uma transferência de interesses entre eles (os dois proprietários e o dono da empresa).

Após investigação, não se provou em concreto que as referidas pessoas cometeram crimes previstos na Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado. Por outro lado, o queixoso entretanto desistiu da queixa após de a ter apresentado, pelo que o CCAC procedeu ao arquivamento deste caso.

**Caso 21:**

O CCAC recebeu uma queixa apontando que uma florista local importava ilegal e periodicamente para Macau grande quantidade de orquídeas sujeitos ao controlo e posteriormente as vendia a hotéis e a outras floristas locais, suspeitando que tenha subornado o funcionário público responsável pela inspecção da importação da orquídeas.

A orquídea é uma espécie da planta sujeita a controlo de importação, tendo-se de obter primeiro uma licença de importação emitida pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE). Após a investigação, o CCAC provou que essa florista, durante os anos de 2011 a 2013, transportou clandestinamente uma a duas vezes por semana, orquídeas para Macau sem efectuar a respectiva declaração nos termos da lei, transportando clandestinamente milhares de orquídeas por ano, para depois vendê-las a hotéis, acumulando lucros de mais de 400 mil patacas. Através da investigação, excluiu-se a possibilidade de haver participação de funcionário público nesse caso.

Não havendo indícios de corrupção, o CCAC procedeu ao arquivamento do processo. Ao mesmo tempo, o CCAC informou as entidades competentes (DSE e Serviços de Alfândega) para o acompanhamento do caso. Para os devidos efeitos, a DSE concluiu o respectivo procedimento de investigação em Setembro de 2013 e aplicou uma multa de 80 mil patacas ao dono da referida florista.

### **Caso 22:**

O CCAC recebeu uma participação sobre irregularidades ocorridas no departamento de aquisição de bens dum hotel H durante a consulta para o fornecimento de “massa e dim-sum” para o ano de 2013, porque se verificaram alterações nas formalidades em comparação com o passado, suspeitando-se por isso, que havia tráfico de interesse entre o concorrente X e esse departamento. O queixoso afirmou ainda que o problema de corrupção é muito grave no sector hoteleiro e nos restaurantes, e que estão envolvidos muitos hotéis famosos e grandes empresas.

Após investigação, nada mostra que o departamento de aquisição de bens do hotel H tenha violado as orientações internas para aquisição de bens. Acontece que o hotel procedeu em 2012 a uma reforma no âmbito das aquisições, nomeadamente quanto ao documento de consulta (de preços) e o trabalhador responsável pela aquisição de “massa e dim-sum” para o ano de 2013 tinha apenas 6 meses nesse cargo, pelo que não tinha experiência neste tipo de aquisição. Provavelmente, dada esta alteração do regime de aquisição de bens e o facto de haver uma pessoa inexperiente como responsável pelo processo de consulta, surgiu este desentendimento.

Embora na queixa denunciasse a existência de uma relação imprópria entre o pessoal do departamento de aquisição de bens e do restaurante e o fornecedor, o queixoso não conseguiu apresentar qualquer informação sobre o período do acontecimento do facto ou prova concretas para comprovar a irregularidade dessa relação. Por outro lado, o queixoso desconhecia a reforma adoptada pelo departamento de aquisição de bens, por isso ficou com a impressão que alguém teria infringido as regras definidas. Em relação às afirmações do queixoso sobre a ocorrência de casos de corrupção nos hotéis e restaurantes, há casos de irregularidade cujo autor foi punido pelo hotel, mas sem que o hotel tenha enviado o caso para via judicial, e outros não passam de rumores. Pelo que o CCAC procedeu ao arquivamento deste processo.

### **Caso 23:**

O CCAC recebeu uma queixa, acusando um trabalhador da Teledifusão de Macau S.A.R.L. (TDM) de ter criado uma empresa de produção, quer em nome próprio quer em nome de familiares, para concorrer a projectos de produção de publicidade e a outros programas lançados por serviços públicos ou por entidades privadas. Para esse efeito, ele contratava colegas da TDM e utilizava equipamentos

da TDM para trabalhos de filmagem da sua empresa.

Após investigação, constatou-se que essa empresa tem equipamentos próprios para filmagem, não havendo provas de utilização de equipamentos da TDM. Ainda, em relação à acumulação de funções e à criação de uma empresa de produção em seu nome, trata-se de questões do regime disciplinar dos trabalhadores e da obrigação de não concorrência, que cabem decidir segundo o critério dessa empresa televisiva, estando fora da competência do CCAC.

Em relação às questões do regime disciplinar dos trabalhadores e da obrigação de não concorrência, o CCAC encaminhou as respectivas informações para essa empresa televisiva, para tomar medidas adequadas. Posteriormente, informou ao CCAC que procedeu a uma investigação interna e emitiu uma advertência a esse trabalhador. Ao mesmo tempo, exigiu que todos os trabalhadores declarem que não exercem efectivamente actividades em empresas privadas nem provocam situações de concorrência desleal com o canal televisivo público, sendo que alguns trabalhadores que tinham empresa privada declararam que a sua empresa já deixou de explorar qualquer actividade (ou que estavam a efectuar as formalidades para o cancelamento do registo comercial da empresa).

#### **Caso 24:**

O CCAC recebeu uma queixa, alegando que o proprietário duma fábrica de vestuário não declarou fielmente, durante mais do que dez anos, montante do salário pago aos seus trabalhadores, para que estes fossem isentos de pagar imposto profissional. O queixoso referiu ainda que foi o proprietário da fábrica tomou a iniciativa de propor aos trabalhadores a falsa declaração do montante do salário, para fugirem ao imposto profissional, com a condição de dividirem metade do dinheiro poupado com a fábrica, suspeitando-se ainda que houve funcionário público que deu apoio nessa infracção.

Para o efeito de investigação, o CCAC contactou com antigos trabalhadores dessa fábrica, mas ninguém confirmou ter ouvido a prática que a fábrica podia os ajudar em declarar um montante do salário inferior do que verdadeiramente recebiam e obrigava os a dividir metade do dinheiro poupado com a fábrica. O CCAC obteve ainda informações fiscais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças e, conforme o registo, todos os trabalhadores declararam fielmente o seu rendimento e pagaram o seu imposto profissional nos termos legais. Verificou-se ainda que os

dados sobre rendimento declarados eram basicamente correspondentes aos factos, pelo que não houve lugar a falsas declarações.

Após investigação, o CCAC concluiu que dada a baixa rentabilidade no sector de manufactura, essa fábrica até 2008, despediu uma dúzia de trabalhadores locais que nela tinham trabalhado muitos anos, sem pagar as indemnizações devidas, havendo uma sentença judicial sobre o caso; acontece que a fábrica já não tinha qualquer património para executar a sentença do tribunal. Ou seja até no momento os trabalhadores ainda não receberam qualquer indemnização. Na verdade, o proprietário da fábrica vendeu a fábrica e demais património para pagar as dívidas, mas mesmo assim, não conseguiu pagar a dívida ao banco. Por outro lado, o proprietário da fábrica faleceu em 2010, conseqüentemente, ficou inviabilizado o pagamento dos respectivos salários e indemnizações.

Uma vez que ninguém, nem responsável nem trabalhador da fábrica, cometeu ilícito penal, o CCAC procedeu ao arquivamento deste processo.

### **Caso 25:**

O CCAC recebeu uma queixa apresentada por um condómino de um edifício. Segundo o queixoso, as contas da comissão administrativa do mesmo edifício não eram claras, não havendo registos sobre a utilização do montante de condomínio, pago em atraso por condóminos à tal comissão. Assim, suspeitava que alguém se teria apropriado desse montante. A par disso, o queixoso duvidou das verbas administrativas extraordinárias cobradas anualmente aos condóminos, alegando que alguém terá desviado essas verbas.

Após a investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se que o mapa circunstanciado das despesas de administração de propriedade foi afixado no rés-do-chão de todos edifícios do mesmo complexo. Os condóminos podiam consultar o mapa para conhecer as respectivas despesas mensais e o montante de condomínio em atraso nos últimos anos. Assim, através da afixação do tal mapa, as receitas e despesas da comissão de administração (incluindo o montante de condomínio pago em atraso à tal comissão e o total das receitas) são muito claras. É de referir que as contas da comissão da administração do edifício foram vistas por auditor independente e elaboradas por sistema informático e, portanto, são claras. Em relação às verbas administrativas, verificou-se que, devido a uma falta de consideração do direito à informação dos condóminos, a comissão da administração não afixou as despesas administrativas no rés-do-chão do edifício. Se tivesse afixado

o mapa circunstanciado das despesas administrativas, as dúvidas dos condóminos teriam sido esclarecidas. No decorrer da investigação do CCAC, não se confirmaram as acusações do queixoso, isto é, o cálculo duplo das despesas administrativas e apropriação dessas pela comissão de administração.

Visto que não se encontrou qualquer ilegalidade referida na participação, nem se verificou qualquer acto de corrupção no sector privado, o CCAC decidiu arquivar o processo.

### **Caso 26:**

O CCAC recebeu uma participação contra um motorista de pesados de um Serviço Público. Segundo a mesma, o mesmo motorista de pesados, A, terá acumulado funções privadas em horário pós-laboral sem autorização superior, isto é, exercendo actividades privadas como taxista.

Após uma investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se que A exerceu funções privadas como taxista sem ter solicitado autorização ao Serviço a que pertencia para a acumulação de funções em horário pós-laboral. Entretanto, é de referir que A foi contratado pelo Serviço em regime de assalariamento e, por isso, não tinha a qualidade de funcionário público nem agente nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau. Assim, não lhe era directamente aplicável o regime disciplinar previsto pelo mesmo Estatuto. No entanto, considerando que a acumulação de funções privadas como taxista reduziu o tempo de descanso de A, isso afectaria o estado mental e a concentração do mesmo trabalhador no seu exercício de funções públicas de condução de veículos. Portanto, é óbvio que estas duas actividades pública e privada são incompatíveis e o CCAC comunicou o caso ao Serviço onde o motorista trabalhava. Por sua vez, o Serviço em causa respondeu que, após a abertura de um processo de averiguações, decidiu resolver o contrato de A.

### **Caso 27:**

O CCAC recebeu uma participação contra um trabalhador de um Serviço Público. Segundo a mesma, W, que trabalhava numa subunidade de um Serviço Público, era responsável pelo tratamento de registos de assiduidade do pessoal daquele Serviço. Quando W chegava atrasado ao Serviço, não picava o ponto e preenchia o seu próprio registo de assiduidade com a menção de “esquecimento de

registar o ponto”, com o objectivo de evitar o registo do atraso. A par disso, W terá sido encoberto pelo seu superior.

Segundo a investigação do CCAC, verificou-se que W chegava atrasado ao Serviço e não registava o ponto e isso acontecia, em média, uma ou duas vezes por mês. Em relação a essas situações, no respectivo registo de assiduidade, figurava a justificação “esqueci-me de trazer o cartão inteligente ao Serviço e preenchi a folha de ponto”. Com o visionamento de vídeos do sistema CCTV nos últimos doze meses, verificou-se que W muitas vezes não podia picar o ponto, por não trazer consigo o seu cartão inteligente do Serviço, e preenchia os minutos reais de atraso no registo de assiduidade. Por isso, os actos de W não foram para evitar a eventual responsabilidade disciplinar relativa aos atrasos e não existe qualquer ilícito penal.

No entanto, no caso de trabalhadores nunca picarem o ponto, o regime de supervisão de assiduidade não funciona. Por isso, o CCAC comunicou o caso ao Serviço em causa e, por sua vez, o mesmo respondeu ao CCAC que mandou as chefias reforçarem a sensibilização dos trabalhadores para a importância dos registos de assiduidade.

Visto que o Serviço em causa já tomou as respectivas medidas, o CCAC arquivou o presente processo.

### **Caso 28:**

Foi recebida pelo CCAC uma participação contra um funcionário público sobre a aquisição de habitação económica. Segundo a participação, o funcionário público B e o seu cônjuge compraram uma fracção de um edifício há anos. No entanto, a maioria dos promitentes-compradores das fracções do edifício (incluindo B) ainda não celebraram a escritura pública. Assim, nos registos da conservatória competente não figuram os possuidores efectivos das fracções do edifício. Por isso, de acordo com a participação, B terá aproveitado essa circunstância para enganar o Governo da RAEM, requerendo e conseguindo obter uma fracção de habitação económica.

Segundo o aviso do Instituto de Habitação, de 14 de Dezembro de 2012, foram notificados vários residentes da RAEM, incluindo B, para a escolha de fracções de habitação económica – o CCAC verificou que tal coincidia com a participação apresentada pelo queixoso. Assim, o CCAC solicitou, por ofício, informações adicionais ao Instituto de Habitação. O Serviço em causa respondeu ao CCAC que

nem B nem o seu cônjuge apresentaram qualquer requerimento para a aquisição de habitação económica. O mesmo Serviço confirmou ainda que eles não eram membros de qualquer agregado familiar que figurassem noutra boletim de candidatura de habitação económica, ao qual o Instituto de Habitação tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção. Pelo exposto, o nome constante do aviso acima referido era idêntico ao nome de B e era muito provável que o queixoso estivesse enganado quando afirmou que fora a mesma pessoa que tinha conseguido adquirir a habitação económica.

Considerando que a participação não correspondia aos factos apurados e não se verificou qualquer infracção penal ou disciplinar praticada por funcionários públicos, o CCAC arquivou o presente processo.

### **Caso 29:**

O CCAC recebeu uma participação contra um gerente do departamento de floricultura do hotel A, onde se alegava que o gerente não devolvia as flores de má qualidade ao fornecedor B, nem lhe exigia a respectiva substituição. Para além disso, segundo a participação, apesar de existir o tal problema em relação às flores fornecidas por B, o gerente decidiu que B passasse a fornecer ao hotel as espécies de flores que anteriormente eram fornecidas pelo fornecedor C. Assim, a maioria das flores adquiridas pelo hotel passou a ser fornecida por B. A participação indicava que, por isso, se suspeitava nestas decisões do gerente da existência da oferta de vantagens ilícitas.

Após a investigação realizada pelo CCAC, verificou-se que B e C foram dois dos cinco fornecedores de flores designados pelo hotel A desde 2008. No entanto, no início de 2010, C ficou insatisfeito com o procedimento muito rigoroso do hotel A sobre o exame e recepção de flores, decidindo assim deixar de fornecer flores a A. Por isso, a partir daquela altura, B substituiu C no fornecimento dos respectivos tipos de flores ao hotel em causa. Para além disso, segundo a investigação, o gerente envolvido no presente caso não tinha competência para designar ou mudar fornecedores de flores. Para proceder a tal designação ou mudança, ele tinha de obter as autorizações do director-geral de floricultura e do vice-director de operações do hotel.

Na realidade, verificou-se ainda que o procedimento rigoroso de A no exame e recepção de flores foi aplicado igualmente a todos os fornecedores. Em relação

ao fornecedor B, por várias vezes o gerente envolvido lhe devolveu flores de má qualidade. Visto que a participação não corresponde aos factos encontrados no decorrer da investigação, o CCAC arquivou o presente processo.

### **Caso 30:**

O CCAC recebeu uma participação apresentada pelo dono do restaurante A contra o seu cozinheiro. Segundo a mesma, o cozinheiro terá recebido as vantagens ilícitas oferecidas pelo fornecedor B, como contrapartida de autorizar B que fornecer ao restaurante produtos alimentares em quantidade não correspondente à definida pelo restaurante. A par disso, segundo o dono, o cozinheiro terá solicitado a trabalhadores não residentes o pagamento de comissões, em troca de os recomendar para trabalhar no restaurante em causa.

Após a investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se que os produtos alimentares fornecidos por B não eram recebidos e examinados exclusivamente pelo cozinheiro envolvido. A par disso, o cozinheiro autorizou a recepção dos mesmos produtos por outros trabalhadores do restaurante. Portanto, segundo a investigação, se o cozinheiro tivesse recebido as vantagens ilícitas acima alegadas, como contrapartida de autorizar B a fornecer menos produtos alimentares do que a quantidade originalmente definida pelo restaurante, ele não autorizaria outros trabalhadores do restaurante a proceder à recepção dos produtos fornecidos por B.

Em relação à quebra dos produtos alimentares no restaurante A, não se conseguiu comprovar o momento da mesma, isto é, não se conseguiu comprovar se a quebra ocorreu no momento da recepção, ou se aconteceu depois desta. No caso da quebra ter ocorrido depois da recepção, será um crime de furto, em vez de corrupção passiva do cozinheiro em troca de vantagem ilícita. Em relação a esta matéria, o crime de furto não recai na esfera de competências para a intervenção do CCAC.

Para além disso, no decorrer de investigação, o restaurante cessou a actividade e o CCAC não dispôs de condições para apurar mais profundamente os factos. O queixoso apenas supôs a existência de corrupção passiva do cozinheiro com base em referências de trabalhadores do restaurante ao desaparecimento de alguns produtos alimentares. A investigação não encontrou qualquer prova objectiva da recepção de vantagem ilícita pelo cozinheiro. Por outro lado, em relação à alegação do dono do restaurante sobre a recepção de comissões pelo cozinheiro, verificou-se que, ao longo do período em que o cozinheiro trabalhou no restaurante em causa, não se

recrutou para este nenhum trabalhador não residente. Por isso, não aconteceu o que se alegou em relação à recepção de comissões pelo cozinheiro. Assim, o CCAC arquivou o presente processo.

### **Caso 31:**

O CCAC recebeu uma participação apresentada por um condómino de um edifício e um caso transferido pelo Instituto da Habitação. O teor destes refere-se a A, presidente da comissão administrativa de um edifício. Segundo as duas fontes, no âmbito de um concurso para a obra de manutenção de elevadores, A não apresentou as respectivas contas detalhadas e, a par disso, o preço da obra apresentou desvios e o montante que os condóminos entregaram à comissão administrativa para realizar a obra não correspondeu ao preço efectivo da obra. Por isso, suspeitou-se que A tivesse recebido vantagens ilícitas nesta obra.

Após a investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se que, devido aos problemas crescentes nos elevadores do edifício, foi necessário proceder a uma manutenção ou mudança global dos elevadores. No início de 2013, A promoveu a constituição da comissão administrativa do edifício e, depois da convocação de assembleia de condóminos, foram eleitos membros da tal comissão pela maioria dos condóminos. Na ocasião da assembleia de condóminos e com a presença do pessoal do Instituto da Habitação, realizaram-se igualmente o acto público do concurso da obra de elevadores e a respectiva votação. Finalmente, B foi escolhida como empresa adjudicatária e o preço da obra foi mais de 5 milhões patacas. No entanto, devido às diversas tarefas da obra de manutenção de elevadores, a comissão administrativa do edifício e B pretenderam reforçar a segurança dos elevadores e decidiram modificar a instalação de peças, provocando assim o aumento do preço final da obra em 40 mil patacas, em comparação com o preço inicialmente apresentado por B. O CCAC analisou os documentos, actas e contas no âmbito deste concurso, verificando que as contas são expressas e claras e não suscitando qualquer dúvida. É de referir que mais de 85% dos condóminos do edifício concordaram com a realização da obra.

Visto que a participação não correspondeu aos factos apurados e não se verificou qualquer ilegalidade, o CCAC decidiu arquivar o processo.

### **Caso 32:**

O CCAC recebeu uma participação contra A, chefia de uma empresa de gestão de propriedades. Segundo aquela, num concurso para uma obra de decoração de um centro comercial, A terá revelado à empresa adjudicatária as propostas de outros concorrentes e terá assim violado a Lei da Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

Considerando que A é o máximo responsável da empresa em Macau, o CCAC solicitou aos accionistas da empresa-mãe de Hong Kong os documentos sobre o concurso e a respectiva avaliação de propostas. Após a análise de informações e a prestação de declarações pelos interessados, verificou-se que A não participou em qualquer trabalho de avaliação de propostas e a decisão de adjudicação foi tomada pelos accionistas da empresa-mãe. Por isso, a participação não correspondeu aos factos apurados pelo CCAC. Para além disso, os accionistas manifestaram muita confiança no pessoal seu subordinado e referiram que, mesmo que se tivesse verificado violação por ele da Lei da Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, não exerceriam o direito da queixa. Assim, o CCAC arquivou o presente processo.

### **III. Cooperação transfronteiriça e cooperação judiciária**

#### **(1) Apoio solicitado por autoridades anti-corrupção do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2013, por solicitação de autoridades anti-corrupção do exterior, o CCAC prestou apoio na investigação de 6 casos. Destes, 5 foram solicitados pelas autoridades anti-corrupção de Hong Kong e 1 pelas autoridades anti-corrupção da Tailândia. Do total dos casos investigados, 5 foram dados como findos e 1 continuou a ser acompanhado. O conteúdo das solicitações relacionou-se principalmente com o apoio na recolha de provas ou no contacto com indivíduos.

#### **(2) Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades anti-corrupção do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2013, o CCAC solicitou apoio a autoridades do exterior na investigação de 5 casos. Destes, 4 foram dados como findos e 1 continuou a ser acompanhado e o apoio foi solicitado principalmente às autoridades anti-corrupção do Interior da China e de Hong Kong.